



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

SUMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Procuradoria Municipal de Alto Alegre do Pindaré – PMAAP.....2

EXTRATO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP.....2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024. REF.: Processo nº. 431/2023 – Tomada de Preço nº 001/2023 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa POLY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.494.917/0001-90 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de aterro sanitário no município de Alto Alegre do Pindaré – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 957.102,57 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 15 451 0300 1029 0000 IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA, pela CONTRATANTE e NELSON ROBERTO DINIZ COELHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Janeiro de 2024. *Francisco Tavares Leite Neto* OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2017. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2023. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: 6º prorrogação ao contrato nº 060/17, referente à locação de imóvel situado na Rua do Paz, s/nº, Bairro Novo, Alto Alegre do Pindaré/MA para o funcionamento do Posto de Saúde do Bairro Novo. PRAZO: Fica o prazo estendido de 31/12/2023 até 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. E demais normas pertinentes a espécie. DA RATIFICAÇÃO DAS CLASULAS: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA – Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, CONTRATANTE e RAIMUNDO FERREIRA DE PINHO, CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de dezembro de 2023. *Emanuel Diniz de Jesus Póvoas*. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 465/2023 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, resolve registrar os preços da empresa **PLAIF ALTO ALEGRE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.874.631/0001-14, com sede na AV JOAO 23, S/N, CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARE,** cujo Objeto consiste na Formação de Registro de Preços para prestação de serviços funerários sob demanda para o Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi lote 01 no valor de R\$ 260.820,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais) e lote 02 no valor de R\$ 347.020,00 (trezentos e quarenta e sete mil, e vinte reais). **Valor Total: R\$ 607.840,00 (seiscentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais),** conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

LOTE 01 – Aquisição de Urnas e Mortalha					
ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	Valor Unitário	Valor Total
1	Urna Popular para Adultos– urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta 100kg, sem visor.	UN D	100	R\$ 715,00	R\$ 71.500,00
2	Urna Popular Infantil – urna funerária de madeira de 60cm até 1,40m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor.	UN D	60	R\$ 580,00	R\$ 34.800,00
3	Urna-Luxo- urna funerária de madeira de 1,90 cm, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 90kg, sem visor.	UN D	60	R\$ 1.462,00	R\$ 87.720,00
4	Mortalha Feminina – Simples – vestido, meia, manto.	UN D	100	R\$ 311,00	R\$ 31.100,00
5	Mortalha Masculina – Simples – calça, camisa, meia, gravata.	UN D	100	R\$ 357,00	R\$ 35.700,00
LOTE 02 – Serviços Funerários					
ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS FUNERAIS (ADULTO-MASCULINO/FEMININO), composto dos seguintes itens: - 01 Urna mortuária para peso até 100 Kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a	UN D	100	R\$ 1.862,00	R\$ 186.200,00

	15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores artificiais; - 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária);				
2	Tanatotaxia (conservação de corpo)	UN D	100	R\$ 845,00	R\$ 84.500,00
3	Translado via Terrestre	km	12,7 20	R\$ 6,00	R\$ 76.320,00

SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA e **MARIA CREUZA DA SILVA DE SOUSA**, Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de janeiro de 2024. **Francival Veloso Fernandes** Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024. REF.: Processo nº 516/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua São Vicente, nº 188, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o funcionamento da “Creche Cantinho do Saber”. - VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e FABRICIA SOARES SILVA, como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2024. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

REF.: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto “**CICLO SAÚDE PROTEÇÃO SOCIAL**” (Projeto) no município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA conforme descrito no Anexo II – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término - **VALOR GLOBAL:** O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de verba - **AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. **SIGNATÁRIOS:** MARCUS FINCO e PAULO CESAR SIMAS - FUNDAÇÃO VALE; KÁTIA MARIA BRAGA EDMUNDO - CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE; FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ALEGRE DO PINDARÉ/MA; THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA - SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE DO PINDARÉ/MA; e, ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRE DO PINDARÉ/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA/MA, em 08 de janeiro de 2024. Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues Procurador Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. REF.: Processo nº. 026/2023 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA, CNPJ sob o nº 41.477.172/0001-38 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, expediente e consumo para Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA - VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.462,51 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 Ação Legislativa. 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO. 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: RIVALDO PEREIRA SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JULLIAN PAULO FERNANDES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de janeiro de 2024. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE. OAB/MA 13.094. Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/01/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Janeiro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/01/2024
Validade	11/01/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DA91A5EB2F4EA204B4FA56ABA55FD0A9DF298691EF7ADB0577584D1496796113

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/01/2024 06:41:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.193
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JC2ZY-CCB0L-5AU6R-OMNWJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.